LEI 3.373, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

"Acrescenta artigo a Lei n°3.294, de 05/04/2006 que "Dispõe sobre a proibição de contratação de parentes no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Acrescente-se à Lei n° 3.294, de 05/04/2006 que "Dispõe sobre a proibição de contratação de parentes no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo e dá outras providências", o seguinte artigo:

"Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta, para ajustar-se ao disposto na Lei 3.294/2006".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 19 de setembro de 2007.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 3.294, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

"Dispõe sobre a proibição de contratação de parentes no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo e dá outras providências"

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a nomeação de pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores por laço de parentesco ou matrimônio, afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, para ocupar cargos no serviço público municipal, exceto os concursados.

Art. 2º - São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus proprietários ou sócios, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, excetuando os casos precedidos de processo licitatório.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de abril de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL